GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretoria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE EDITAL NORMATIVO № 1/2020 − RP/SES-DF/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF,) no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a determinação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 11.129, de 30/6/2005; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12/11/2009; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22/12/2014; e na Resolução CNRMS nº 2, de 13/4/2012, TORNA PÚBLICA realização de PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - MODALIDADES: UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

1 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- 1.1 A **SES-DF**, por ser a instituição gestora do **Sistema Único de Saúde (SUS)** no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19/9/1990.
- 1.1.1 A SES-DF é a instituição executora dos programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde citados no presente edital, no âmbito do Distrito Federal.
- 1.2 A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde (FEPECS) de acordo com a Lei 2.676/2001, é uma fundação com personalidade jurídica de direito público, de caráter científico-tecnológico, educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, obedecidos os princípios da Lei nº 9.394/1996.
- 1.2.1 A **FEPECS**, de acordo com a Lei 2.676/2001, tem por finalidade a formação de quadros profissionais de nível técnico e superior, de pesquisas e extensão, e de domínio e cultivo do campo do saber da saúde, mantendo cursos regulares formadores para a educação técnica e profissional graduado e pós-graduado das ciências da saúde.
- 1.2.1.1 A Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx) de acordo com os artigos 43, 44 e 45 do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde, tem por objetivo administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.
- 1.2.1.2 Em atendimento aos critérios estabelecidos pela **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional**, do **Ministério da Educação (CNRMS/MEC)**, os programas de residência em área profissional de saúde no âmbito da **SES-DF** encontram-se regulamentados pelo Anexo II da Portaria/SES-DF nº 493 de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184 de 28/09/2020 e alterações.
- 1.2.1.3 Os programas de residência no âmbito da **SES-DF** têm por objetivo formar especialistas em saúde para que eles possam ser inseridos como futuros trabalhadores do **SUS**. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da atuação em saúde, o aluno

estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

- 1.2.1.4 A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), instituída no âmbito da SESU/MEC, é um colegiado de deliberação, criado pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que tem por finalidade atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde. Conforme estabelecido pela CNRMS/MEC, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é dia 31 de março de 2021.
- 1.3 O <u>presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente</u> à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para curso de pós-graduação *Lato Sensu*, modalidade Residência em Área Profissional da Saúde.
- 1.3.1 A <u>residência em área profissional da saúde é uma pós-graduação Lato Sensu</u> estabelecida como treinamento em serviço é regulamentada pela Lei nº 11.129, de 30/6/2005 e resoluções complementares da **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC)**. O residente terá que cumprir, obrigatoriamente, dedicação exclusiva ao programa de residência, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da residência (Lei nº 11.129/2005, artigo 13, parágrafo segundo), sob pena de desligamento.
- 1.3.1.1 A Resolução CNRMS nº 2, de 13/4/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os programas de residência em área profissional de saúde uni ou multiprofissionais, determina que o profissional de saúde residente deve dedicar-se exclusivamente ao programa e atender ao cumprimento das 60 horas semanais como carga horária regulamentar.
- 1.3.1.1.1 De acordo com a Nota Técnica de 10/6/2013 da Coordenação Geral de Legislação das Normas da Educação Superior do Ministério da Educação— que se propõe ao conceito da dedicação exclusiva e cumulação do Programa de Residência com outra atividade a dedicação exclusiva restringe a possibilidade de o residente trabalhar na atividade profissional de sua formação e impede o residente de acumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório. Observadas estas restrições, o estudante é livre para realizar, a seu critério, cursos e outras atividades não remuneradas ou não indenizadas, desde que haja compatibilidade com o cumprimento da carga horária (60 horas semanais) e com as atividades ligadas ao programa de residência, conforme definidas pela **FEPECS/SES-DF** e pela legislação vigente.
- 1.3.2 O presente processo seletivo <u>não é concurso público e não se destina à seleção</u> <u>de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s)</u> e, portanto, <u>não se submete às legislações vigentes para tal</u>.
- 1.4 A Lei Distrital nº 4.949/2012 estabelece normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e, portanto, é inaplicável ao presente processo seletivo público que seleciona candidatos para ingresso em cursos de especialização.
- 1.5 A presente seleção destina-se ao ingresso nos **programas de residência em área profissional da saúde modalidades: uniprofissional e multiprofissional**, desenvolvidos na rede de saúde da **SES-DF**.
- 1.6 As bolsas-residência disponibilizadas pelo Ministério da Saúde à **SES-DF** por meio do Programa Pró-Residência e que estão sujeitas à bonificação estabelecida na Portaria MS nº 492 de 23/03/2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 23/03/2020, têm as vagas indicadas pelos códigos (ver **Anexo I**): 612, 641, 642, 643, 671, 673, 691 e 693. As demais bolsas-residência são financiadas exclusivamente pela **SES-DF** e não estão sujeitas à referida bonificação.
- 1.7 Compete à Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS) a coordenação geral dos programas de residências em Áreas Profissionais da Saúde, desenvolvidas no âmbito da SES-DF, deliberar sobre a criação de novos programas, definir a distribuição das vagas autorizadas pela CNRMS/MEC e aprovar a realização de processos seletivos, considerando o dimensionamento da força de trabalho em saúde realizado pela SES-DF, nos termos do Anexo II da Portaria/SES-DF nº 493 de 08

de julho de 2020, publicada no DODF nº 184 de 28/09/2020 e alterações.

1.8 A avaliação dos residentes será pautada nas Atividades Profissionais do Especialista (APEs), que são Unidades de Prática Profissional que descrevem a integração de competências, descritoras de característica individuais dos residentes, nas tarefas que o Profissional de Saúde Residente deve realizar, de maneira proficiente e autônoma, visando obter o título de Especialista no Programa de Residência em curso.

2 DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- 2.1 O processo seletivo público será regido por este edital e executado pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.
- 2.2 A seleção para preenchimento das vagas de que trata este edital compreenderá uma única fase, composta por duas etapas, de responsabilidade do **IADES**, a saber:
 - a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
 - b) avaliação de currículo, de caráter classificatório.
- 2.3 A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é **132,00** (cento e trinta e dois pontos), sendo: **120,00** (cento e vinte) pontos na prova objetiva e **12,00** (doze) pontos na avaliação de currículo.
 - 2.4 As etapas presenciais serão realizadas no Distrito Federal.
- 2.5 O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição no processo seletivo e a sua aprovação não garantem ao candidato a efetivação da sua matrícula no programa de residência pretendido.
- 2.6 Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionadas a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico http://www.iades.com.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.
- 2.7 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o processo seletivo público obedecerão ao horário oficial de Brasília.

3 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

- 3.1 Para os programas de residência em área profissional da saúde serão oferecidas as vagas relacionadas no **Anexo I,** todas regularmente credenciadas pela **CNRMS/MEC**, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei 11.129/2005.
- 3.1.1 A duração dos programas de residência em área profissional da saúde está descrita no Anexo I deste edital.
- 3.2 Caso haja programa de residência em área profissional da saúde sem candidatos inscritos ou aprovados, poderá ser disponibilizado novo processo seletivo para o preenchimento das vagas abertas, a critério exclusivo da **FEPECS/SES-DF**.
- 3.2.1 A FEPECS/SES-DF poderá realizar processo seletivo para nova(s) vaga(s) autorizada(s) pelo Ministério da Educação (MEC) para programas de residência em área profissional da saúde no âmbito da SES-DF para o ano de 2021, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção até a data estabelecida pela CNRMS/MEC.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

4.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação na respectiva área profissional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou, no caso de profissional graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública

brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002.

- 4.2 Ter inscrição definitiva ou provisória no conselho regional de classe.
- 4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.
- 4.4 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.
 - 4.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades.
- 4.6 Em caso de candidato estrangeiro será exigida a apresentação do visto de permanência no Brasil, que o autorize a exercer as atividades do programa de residência.
- 4.7 Assinar termo de dedicação exclusiva ao programa de residência em área profissional de saúde, conforme Lei 11.129/2005.
- 4.7.1 No termo de dedicação exclusiva, a ser assinado no ato da matrícula, o candidato declara ciência de que os programas de residência em área profissional da saúde modalidades: uniprofissional e multiprofissional são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que, a partir da data de início das atividades do programa, deverão dedicar-se única e exclusivamente às atividades do curso de pós-graduação *lato sensu*, em treinamento em serviço, modalidade residência, com carga horária de 60 horas semanais, com vedação à percepção de outra verba de caráter indenizatório.

5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- 5.1 O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de residência/área de formação para concorrer, dentre os relacionados no **Anexo I**.
- 5.2 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico http://www.iades.com.br no período entre 8h do dia 17 de outubro e 22h do dia 18 de novembro de 2020. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais).
- 5.3 O **IADES** não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.4 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 19 de novembro de 2020**.
- 5.5 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo **IADES**.
- 5.6 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. O **IADES** poderá excluir do processo seletivo público o candidato que não preencher todo o formulário de inscrição.

5.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- 5.7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificarse de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos.
- 5.7.2 É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente edital.
- 5.7.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/MF Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, raça/cor, endereço, telefone, e-mail e CEP do seu domicílio.
- 5.7.4 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato.

5.7.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

6 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 6.1 Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008, de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal, poderão solicitar também a isenção de pagamento da taxa de inscrição no presente processo seletivo, devendo fazê-la entre os dias 17 a 25 de outubro de 2020.
- 6.2 O candidato deverá enviar o pedido de isenção preenchido, via SEDEX, para a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES()ver item 17), identificando no envelope "RP/SES-DF/2021 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO pe juntar cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b) cópia dos documentos que comprovam ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.135/2007; e
 - c) cópias dos documentos que julgar necessários para o deferimento da sua condição.
- 6.2.1 Respeitado o período indicado no subitem 6.1 acima, o pedido de isenção poderá, também, ser:
 - a) protocolado diretamente na CAC-IADES (ver item 17) pessoalmente pelo candidato;
- b) enviado via *e-mail* para **residenciadf2021@iades.com.br**, contendo a documentação indicada no subitem 6.2 em formato PDF (tamanho máximo 8 MB) e indicando no campo Assunto: "RP/SES-DF/2021 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO".
- 6.3 O modelo do requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.
- 6.4 As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo.
- 6.5 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 29 de outubro de 2020, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de *e-mail* para residenciadf2021@iades.com.br.
- 6.6 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for aceito e com interesse em participar do processo seletivo, deverá observar o disposto no item 5 acima e efetuar o pagamento do boleto de cobrança até o prazo máximo permitido (ver subitem 5.4).

7 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

- 7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e enviar **até o dia 19 de novembro de 2020**, via SEDEX, para a **CAC-IADES** (ver item 17), o laudo médico original ou cópia, e o requerimento conforme modelo publicado no endereço eletrônico **http://www.iades.com.br**, identificando no envelope "**RP/SES-DF/2021 SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**".
- 7.1.1 Respeitado o período indicado no subitem 7.1 acima, o pedido de isenção poderá, também, ser:
 - a) protocolado diretamente na CAC-IADES (ver item 17) pessoalmente pelo candidato;
 - b) enviado via e-mail para residenciadf2021@iades.com.br, contendo a documentação

indicada no subitem 7.1 em formato PDF (tamanho máximo 8 MB) e indicando no campo Assunto: "RP/SES-DF/2021 - SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL".

- 7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova.
- 7.2.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 8.4.14, 8.4.15, 8.4.16, 8.4.24, 8.5.2 e 8.5.3.
- 7.3 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica, deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 7.1.
- 7.4 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após o horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.
- 7.5 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado na data provável de 24 de novembro de 2020, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de *e-mail* para residenciadf2021@iades.com.br.
- 7.6 Os candidatos transgêneros e travestis que desejarem requerer serem tratados pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e em qualquer fase deverão indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.1 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social.
- 7.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei 10.826/2003. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.1 deste edital, cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte.
- 7.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar qual(is) recurso(s) será(ão) necessário(s), não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter a sua solicitação de atendimento deferida.
- 7.9 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8 DA PROVA OBJETIVA

- 8.1 A **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **120,00 (cento e vinte) pontos** e abordará temas compatíveis com as exigências da terminalidade de cada curso de graduação na área de formação em saúde, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes do **MEC**.
- 8.2 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **CERTO**, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **ERRADO**.
- 8.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

8.4 Das Instruções para Aplicação da Prova Objetiva

- 8.4.1 A prova objetiva será aplicada na data provável de 6 de dezembro de 2020, em turno a ser posteriormente definido e com a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.
- 8.4.2 Os locais, datas e horários de aplicação da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico http://www.iades.com.br na data provável de 2 de dezembro de 2020.
- 8.4.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da **prova objetiva** para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 8.4.3.1 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 8.4.3.2 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva.
- 8.4.3.3 O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 8.4.1.
- 8.4.3.4 O candidato que não devolver a sua folha de respostas terá a sua **prova objetiva** anulada.
- 8.4.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.
 - 8.4.5 O candidato é responsável pela conferência de todos os seus dados pessoais.
- 8.4.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 8.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que teve a solicitação de atendimento especial deferida. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do **IADES** devidamente treinado.
- 8.4.8 Não serão fornecidas por telefone, telegrama, fax e(ou) *e-mail*, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da **prova objetiva**. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico **http://www.iades.com.br**.
- 8.4.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da **prova objetiva** com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização da prova.
- 8.4.9.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da **prova objetiva** após o horário fixado para o seu início.
- 8.4.10 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada por fiscal ou membro da coordenação do IADES.
- 8.4.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte

brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto.

- 8.4.11.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento; cartão de inscrição no CPF; título eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação (modelo eletrônico); Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo); carteira de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; carteiras de identidade digitais (modelo eletrônico); documentos fora do prazo de validade; Carteira de Trabalho CTPS (modelo eletrônico); e documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados e cópias autenticadas.
- 8.4.11.2 O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 8.4.11 deste edital, não poderá fazer a **prova objetiva** e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 8.4.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 8.4.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador.
- 8.4.13 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e (ou) em horários diferentes dos pré-determinados em edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a prova objetiva no local designado pelo **IADES**.
- 8.4.14 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
- 8.4.15 No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (à exceção do exposto no subitem 7.7) ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico e (ou) telefone celular, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo **IADES**. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 8.4.15.1 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com o item 7 deste edital.
- 8.4.16 O **IADES** recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 8.4.14 e 8.4.15 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico e (ou) telefone celular durante a realização da prova implicará em eliminação automática do candidato.
- 8.4.17 Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.
- 8.4.18 O **IADES** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da **prova objetiva**, nem por danos a eles causados.
- 8.4.19 Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva. O não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato.
- 8.4.20 O controle de horário de duração da **prova objetiva** será efetuado conforme critério definido pelo **IADES.**
- 8.4.21 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas, após uma hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova.
 - 8.4.22 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando

o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da **prova objetiva**.

- 8.4.23 A inobservância dos subitens 8.4.21 e 8.4.22 deste edital acarretará a não correção da **prova objetiva** e, consequentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo.
- 8.4.24 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo público o candidato que, durante a aplicação das provas:
- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros;
 - b) for surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para responder a prova;
- c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e (ou) impressos e (ou) que se comunicar com outro candidato;
- d) for surpreendido com qualquer recipiente ou produto com embalagem que não seja feita com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e (ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá(ão) ser providenciado(s) pelo candidato;
- e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, *pager*, notebook, *tablets* eletrônicos, *walkman*, fones de ouvido, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar;
- f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e (ou) os candidatos;
- g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio;
- h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do **IADES**;
 - j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo portando a folha de respostas;
 - k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e (ou) na folha de respostas;
- I) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - m) não permitir a coleta de dado biométrico; e (ou)
 - n) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados.
- 8.4.25 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 8.4.26 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da **prova objetiva** em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
- 8.4.27 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

8.5 Das Medidas de Prevenção Decorrente da Pandemia

- 8.5.1 O **IADES** será responsável pelas seguintes medidas preventivas, relativamente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), quando da aplicação das provas:
 - a) reforço da prevenção individual dos colaboradores e candidatos, com o uso máscaras

e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como a definição de etiqueta respiratória;

- b) disponibilização de frascos de álcool gel em todas as salas e em pontos de circulação;
- c) triagem rápida na entrada dos candidatos para reduzir o tempo de espera no atendimento, com horários diferenciados de entrada, por coordenação, e demarcações das filas a serem respeitadas; uso dos banheiros pelos candidatos com rígido processo de controle, evitando o uso simultâneo e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia;
 - d) desinfecção constante de superfícies mais tocadas, como corrimãos e maçanetas;
 - e) processo individual de identificação do candidato na entrada no ambiente de prova;
 - f) coleta manual de digitais diretamente no formulário ótico de respostas do candidato;
- i) garantia de distanciamento mínimo de 1 metro entre os candidatos, nas salas de aplicação das provas; e
- j) controle individual de saída dos candidatos ao término das provas, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.
- 8.5.2 O candidato que for observado com sinais ou sintomas de febre ou gripe/resfriado será orientado a realizar avaliação médica com equipe que estará disponível no local.
- 8.5.3 O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para todos os candidatos no dia de aplicação da prova. O candidato que não atender a presente determinação não poderá permanecerá no local de prova e estará, consequentemente, eliminado do processo seletivo.

8.6 Dos Critérios de Avaliação da Prova Objetiva

- 8.6.1 Todas as folhas de respostas da **prova objetiva** serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 8.6.2 A nota em cada item da **prova objetiva**, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1 (um) ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,5 (meio) ponto negativo**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; **0,0 (zero)**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (**C** e **E**).
- 8.6.3 A nota na **prova objetiva** será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.
- 8.6.4 Serão considerados aprovados os candidatos que, na prova objetiva, obtiverem, no mínimo, **60 (sessenta) acertos** ou **30,0 (trinta) pontos**.
- 8.6.4.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 8.6.4 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo.
- 8.6.5 Os candidatos aprovados na forma do subitem 8.6.4 serão ordenados por programa de residência/área de formação de acordo com os valores decrescentes da nota final na **prova objetiva**.

9 DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

- 9.1 A **avaliação de currículo** é de caráter meramente classificatório e terá a pontuação máxima igual à soma algébrica dos pontos obtidos pelos títulos apresentados, limitada a **12,0 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.
- 9.2 A documentação relativa à avaliação de currículo deverá ser enviada durante o período de inscrições, impreterivelmente, via SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 17), identificando no envelope "RP/SES-DF/2021, Ref. AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO untamente com o formulário que será disponibilizado para preenchimento e envio, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo IADES.

- 9.2.1 A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na **CAC-IADES** (ver item 17) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador, bem como a entrega dos documentos no período informado, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 9.2.2 Receberá nota zero o candidato que não apresentar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital.
- 9.3 Somente serão aceitos os documentos abaixo relacionados expedidos até a data da entrega, conforme item 9.2, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

Quadro de Atribuição de Pontos				
Alínea	Título	Valor de Cada Título	Máximo Títulos	Valor dos
А	Monitoria em disciplinas/módulos regulares da respectiva graduação.	0,6 ponto por semestre acadêmico completo (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	pontos.	3,0
В	Extensão extracurricular — curso de extensão na área da saúde para a qual concorre com carga horária mínima de 10 horas.	0,1 ponto para cada curso com carga horária mínima de 10 (dez) horas.		
С	Extensão extracurricular — projeto de extensão na área de formação para a qual concorre, excetuados os já pontuados na alínea "I".	0,2 ponto por semestre acadêmico completo de participação em projeto (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	ponto.	1,0
D	Extensão extracurricular — estágios na área da saúde para a qual concorre.	0,1 ponto para cada 40 horas de estágio.		
E	Participação em congresso e jornada científica na área da saúde	0,1 ponto por participação.	ponto.	1,0

	para a qual concorre.			
F	Comunicação em congressos na área de formação para a qual concorre, tanto na forma oral quanto na forma de painel, poster ou banner.	0,2 ponto por comunicação .	pontos.	2,0
G	Trabalhos publicados em periódicos (revista indexada na Medline, SciELO ou Scopus).	0,5 ponto por trabalho.	ponto.	1,0
н	Trabalhos publicados em periódicos (revista não indexada).	0,25 ponto por trabalho.		
I	Iniciação científica, Programa Especial de Treinamento (PET) na área da saúde para a qual concorre ou Ciências sem Fronteiras.	0,5 pontos por semestre acadêmico completo de participação em iniciação científica (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias letivos e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	pontos.	2,0
J	Premiação na área da saúde para a qual concorre.	0,5 ponto por premiação.	ponto.	1,0
К	Participação no Projeto Rondon	1,0 ponto por participação.	ponto.	1,0
Pontua	ção máxima total permitida		pontos.	12,0

9.4 O candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo **IADES**, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos. Não serão aceitos documentos ilegíveis.

9.5 Dos Documentos Necessários à Comprovação do Currículo

9.5.1 Para receber a pontuação relativa à **monitoria**, **alínea "A"** do quadro constante do subitem 9.3 deste edital, o candidato deverá apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e a disciplina/módulo regular da graduação da monitoria.

9.5.1.1 Não serão aceitas declarações pessoais de professores ou orientadores e não

serão pontuadas monitorias com período inferior a um semestre acadêmico.

- 9.5.1.2 Entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos e cada 1 ano corresponde a 2 semestres.
- 9.5.2 Para receber a pontuação relativa à **extensão extracurricular**, **alíneas "B"**, **"C"** e **"D"** do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá:
- a) para **curso de extensão** apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o conteúdo programático do curso e a carga horária (mínimo de 10 horas);
- b) para **projeto de extensão** apresentar declaração emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e o nome do projeto;
- c) para **estágio** apresentar declaração da instituição responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo: período de início e fim do estágio, e carga horária (de preferência a carga horária semanal).
- 9.5.2.1 Não serão pontuados cursos de extensão com período inferior a 10 horas e cursos cujos certificados não sejam emitidos por instituição de ensino.
- 9.5.2.2 Não serão pontuados projetos de extensão com período inferior a um semestre e não serão pontuados estágios com período total inferior a 40 horas.
- 9.5.3 Para **estágios**, serão aceitas exclusivamente declarações emitidas por instituições de ensino ou de saúde, desde que devidamente assinadas e identificadas com o nome completo/CPF ou matrícula do responsável técnico pela instituição ou pela área/departamento de coordenação do estágio, emitidas em papel timbrado com os dados da instituição.
- 9.5.3.1 O cálculo para a pontuação das horas de estágio será realizado levando-se em consideração estágio(s) com carga horária máxima de 40 horas por semana. Não serão computados período(s) de estágio(s) com carga horária inferior a 40 horas.
- 9.5.3.2 Só serão pontuados os estágios práticos não integrantes do currículo que compõe o histórico escolar.
- 9.5.4 Para receber a pontuação relativa à participação em congresso e jornada científica, referente à alínea "E" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua participação em congressos, simpósios ou seminários, emitido pela instituição organizadora do evento.
- 9.5.5 Para receber a pontuação relativa à **comunicação em congressos na área da saúde**, referente à **alínea "F"** do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua comunicação, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou banner ou qualquer outra forma de comunicação impressa, em congressos, simpósios ou seminários. Caso o certificado/documento não ateste de forma clara qual o tipo de participação do candidato, esse será pontuado na **alínea "E"**.
- 9.5.5.1 Não será aceito, como forma de comprovação do título a que se refere o subitem 9.5.5, a entrega da publicação do resumo do trabalho no congresso.
- 9.5.6 Para receber a pontuação relativa a **trabalhos publicados em periódicos**, referente às **alíneas "G"** e **"H"** do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá entregar documentos comprobatórios emitidos em papel timbrado da instituição emitente:
- a) para **trabalhos publicados em revistas indexadas na Medline, SciELO ou Scopus**anexar cópia do artigo publicado na íntegra, incluindo as páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso; ou
- b) para **trabalhos publicados em revistas não indexadas** anexar cópia do artigo publicado na íntegra, incluindo as páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso.

- 9.5.6.1 Não serão consideradas declarações de professores ou pesquisadores.
- 9.5.7 Para receber a pontuação relativa à **alínea "I"** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar:
- a) para **iniciação científica** certificado emitido pela instituição de ensino na qual a iniciação científica foi realizada ou pela instituição fomento da pesquisa, contendo o período de participação no projeto (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos);
- b) para o **Programa Especial de Treinamento (PET)** declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do PET na respectiva instituição de ensino; e
- c) para **Ciências sem Fronteiras** declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do programa Ciências sem Fronteiras da respectiva instituição de ensino.
 - 9.5.7.1 Não serão aceitas declarações de professores ou pesquisadores.
- 9.5.8 Para receber a pontuação relativa à **premiação (ou menção honrosa) na área da saúde para a qual concorre**, referente à **alínea "J"** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar diploma, declaração ou certificado emitido por instituição de ensino ou entidade da área de saúde, como hospitais, conselhos de classe, congressos, que comprove a premiação na área da saúde para a qual concorre.
- 9.5.8.1 Não serão aceitas premiações (ou menções) atestadas por professores, orientadores ou premiações fornecidas em disciplinas/módulos da grade curricular.
- 9.5.9 Para receber a pontuação relativa à **participação no Projeto Rondon**, referente à **alínea "K"** do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar certificado emitido pelo **Ministério da Defesa**, ou declaração da instituição de ensino superior ao qual está matriculado(a), constando: período de participação no projeto, município de atuação, ação desenvolvida e a carga horária.
- 9.5.10 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, exceto os trabalhos científicos a que se referem as **alíneas "G"** e **"H"** do quadro de atribuição de pontos.
- 9.5.11 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de currículo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 9.2 deste edital, serão desconsiderados.
 - 9.5.12 Cada documento será considerado uma única vez.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 10.1 Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** terão a documentação relativa à **avaliação de currículo** analisada e pontuada.
- 10.2 A nota final no processo seletivo público será igual à soma das notas finais obtidas na **prova objetiva** e na **avaliação de currículo**.
- 10.3 Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** serão ordenados de forma combinada, por **programa de residência em área profissional da saúde e área de formação acadêmica**, de acordo com os valores decrescentes da pontuação final obtida da seguinte forma: soma da nota obtida na **prova objetiva** com a nota obtida na **avaliação de currículo**, mais a bonificação de 10% (dez por cento) indicada para os candidatos que satisfizerem as condições estabelecidas no item 11 a seguir.
- 10.4 Todos os cálculos citados neste edital serão ordenados considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

- 11.1 Apenas as bolsas-residência disponibilizadas pelo Ministério da Saúde à **SES- DF** por meio do Programa Pró-Residência estão sujeitas à bonificação estabelecida na Portaria MS nº 492 de 23/03/2020, do Ministério da Saúde.
- 11.2 Os candidatos às vagas cujos códigos são 612, 641, 642, 643, 671, 673, 691 e 693 (ver Anexo I) das categorias profissionais de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, nos termos da Portaria MS nº 492 de 23/03/2020, do Ministério da Saúde e que tenham participado na Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" em esforço de contenção da pandemia do Covid-19; poderão requerer bônus de pontuação adicional na nota final do processo seletivo equivalente a 10% (dez por cento) do total de pontos obtido nas fases do certame.
- 11.3 Poderá requerer a pontuação adicional de 10% na nota final do processo seletivo o candidato das categorias profissionais de **Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia,** que tiver participado na **Ação Estratégica O Brasil Conta Comigo**em esforço de contenção da pandemia do Covid-19 e apresentar certificado de sua participação, de acordo com as normas contidas na Portaria MS nº 492/2020, do Ministério da Saúde.
- 11.4 No formulário de inscrição, o candidato das categorias profissionais de **Enfermagem**, **Farmácia e Fisioterapia**, apto a requerer a pontuação referente ao **BRASIL CONTA COMIGO** deverá manifestar o interesse pela utilização da pontuação adicional de 10%. Somente receberá a pontuação adicional referente ao **BRASIL CONTA COMIGO** candidato que, no formulário de inscrição, manifestar o interesse pelo benefício da pontuação adicional e enviar a documentação, conforme o subitem 11.5.
- 11.5 O candidato interessado deverá enviar, durante o período de inscrições, impreterivelmente, cópia da documentação comprobatória da situação no BRASIL CONTA COMIGØ a SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 17), identificando no envelope "RP/SES-DF/2021, Ref. DOCUMENTAÇÃO BRASIL CONTA COMIĞØ pós esse período, a documentação não será mais aceita pelo IADES.
- 11.5.1 A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na **CAC-IADES** (ver item17) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal.

12 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) obtiver a maior nota na prova objetiva;
 - c) obtiver maior número de acertos na prova objetiva;
 - d) obtiver maior nota na avaliação de currículo; e
 - e) tiver maior idade.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da **prova objetiva**, contra o resultado preliminar da **avaliação do currículo** e (ou) contra o resultado da bonificação da **Ação Estratégica "Brasil Conta Comigo"**, disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos.
- 13.1.1 O gabarito oficial preliminar da **prova objetiva** será afixado no mural de avisos do **IADES** e divulgado na internet, no endereço eletrônico do **IADES**, **http://www.iades.com.br**, após a realização da **prova objetiva**.
- 13.2 Os recursos poderão ser interpostos on-line, por meio do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.

- 13.3 Não serão aceitos recursos via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico e (ou) entregues ou protocolados no âmbito da **FEPECS/SES- DF**.
- 13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a referência bibliográfica (de forma detalhada) que subsidia o seu argumento, de acordo com a prática de saúde baseada em evidências científicas. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.
- 13.5 Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de item, a pontuação correspondente a este(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será avaliada de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da prova objetiva sofrerá alterações.
- 13.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.
- 13.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.
- 13.8 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 13 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).
- 13.9 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais ou recursos protocolados no âmbito da FEPECS/SES-DF.

14 DO RESULTADO FINAL

14.1 O **IADES** divulgará, na **data provável de 15 de janeiro de 2020**, o resultado final na avaliação de currículo e a classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo.

15 DA MATRÍCULA

- 15.1 Serão convocados para a matrícula em 1º chamada, por meio de comunicado divulgado no endereço eletrônico **http://www.iades.com.br**, os candidatos aprovados no processo seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo por programa de residência/área de formação (de forma combinada).
- 15.2 Os comunicados a serem oportunamente publicados na página de acompanhamento do processo seletivo, endereço eletrônico http://www.iades.com.br, informarão todas as datas, regras e procedimentos de matrícula a serem observados pelos candidatos, bem como a relação de documentos a serem apresentados.
- 15.3 O candidato que não efetuar a matrícula e (ou) não apresentar toda a documentação solicitada no período definido para tal, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo e a sua vaga será disponibilizada para a 2ª (segunda) chamada.
- 15.4 A **FEPECS/SES-DF** fará a convocação em 2ª chamada e em chamadas seguintes dos candidatos aprovados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando a ordem de classificação por programa de residência/área de formação (de forma combinada), por meio de edital divulgado pelo endereço eletrônico **http://www.iades.com.br**.

15.5 Da Documentação Para a Matrícula:

a) cópia do diploma de graduação na respectiva área profissional, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**. Serão aceitas para as matrículas efetuadas **até o dia 28/2/2021**, em substituição ao diploma de graduação na respectiva área

profissional, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, onde conste que o candidato irá concluir o curso de graduação na respectiva área profissional **até o dia 28/2/2021**. Para as matrículas realizadas **a partir do dia 1º/3/2021** somente serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional;

- b) cópia simples da carteira de identidade;
- c) cópia simples do CPF;
- d) cópia simples do registro definitivo ou provisório no respectivo conselho de classe do Distrito Federal;
- e) cópia do título de eleitor com comprovantes de votação do último pleito ou com a certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
 - f) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
 - g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso;
 - h) duas fotografias 3x4 cm recentes;
- i) cópia de comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se o candidato já possuir o cadastro); e
 - j) cópia do registro de conta bancária no Banco de Brasília (BRB), caso possua.
- 15.5.1 Em caso de candidato estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação na respectiva área profissional no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, a qual será retida, do diploma do curso de graduação na respectiva área profissional devidamente revalidado e registrado pelo **MEC**.

15.6 <u>A matrícula somente será efetivada após verificada a regularidade dos documentos apresentados.</u>

- 15.7 No ato da matrícula, o candidato aos programas de residência em área profissional da saúde modalidades: uniprofissional e multiprofissional deverá assinar termo de dedicação exclusiva na forma do item 4.7 e 4.7.1 deste edital.
- 15.8 O candidato assinará, no ato da entrega da documentação, declaração afirmando, sob as penas da lei, que todas as cópias entregues são autênticas e fiéis aos documentos originais.

16 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

- 16.1 Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação na forma estabelecida neste edital deverão acompanhar a convocação estabelecida pela **FEPECS** no site do **IADES**, conforme data, horário e cronograma definidos. Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo.
- 16.2 O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação até o dia 28/2/2021 somente será admitido mediante a apresentação, até dia 31/03/2021, do diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação.
- 16.3 Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na **SES-DF**, a critério da instituição.
- 16.4 Os residentes terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar na respectiva COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde), até o dia 31/3/2021, cópia do comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional do Distrito Federal referente à sua categoria profissional, sob pena de desligamento do programa.

- 16.5 Ao residente matriculado no programa de residência que estiver convocado oficialmente para prestação do Serviço Militar Obrigatório será reservada a vaga para o ano seguinte. Ao residente matriculado no programa de Residência Médica que estiver se voluntariando para prestação do Serviço Militar somente terá reserva de vaga se a convocação ocorreu antes da data da matrícula. Em ambos os casos, será obrigatória a apresentação de documento oficial obtido junto à unidade militar. Não será realizada a reserva de vaga para o ano seguinte para candidatos que estejam em curso de formação/habilitação de oficiais das Forças Armadas.
 - 16.6 Conforme Resolução CNRMS/MEC nº 1, de 27/12/2017, é:
- a) vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de residência em área profissional da saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído; e
- b) permitido ao egresso realizar programa de residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.
- 16.7 Caberá ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/COAP/SUGEP/SES verificar, junto ao SIGRH e às demais fontes de cadastro na Administração Pública em todas as esferas, se o residente ocupa cargo, emprego ou função pública.
- 16.8. Em razão da dedicação exclusiva exigida na residência em área profissional da saúde, nos termos da Lei nº 11.129/2005, o candidato deverá comprovar o seu afastamento/desligamento de cargo, empregou ou função para que seja efetivada a sua matrícula no programa de residência para o qual foi classificado.
- 16.9 A Gerência de Residência, Especialização e Extensão encaminhará ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/COAP/SUGEP/SES a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na **SES-DF**.

17 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES)

- 17.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES juncionará na SIBS Quadra 1 Conjunto A Lote 5 Setor de Indústrias Bernardo Sayão Núcleo Bandeirante Brasília DF CEP 71736-101em dias úteis e no horário compreendido entre 10h e 16h.
- 17.2 A **CAC-IADES** disponibilizará aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à internet.
- 17.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na **CAC-IADES** por meio do telefone **(61) 3053.3444** e (ou) via mensagens eletrônicas para o *e-mailresidenciadf2021@iades.com.br*.
- 17.4 O envio de correspondências, via SEDEX, deverá ser feito para o seguinte endereço: Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II, Brasília-DF.
- 17.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da **prova objetiva** e demais etapas do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 18.2.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
- 18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.iades.com.br.

- 18.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
- 18.3 O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no dia 30/4/2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.
- 18.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o **IADES** enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a **SES-DF**, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.
- 18.5 A convocação dos candidatos aprovados e o pagamento das bolsas-residência da **SES-DF** ficam condicionados à previsibilidade orçamentária e financeira do **GDF**.
- 18.6 Conforme valores vigentes na data de publicação deste edital, a bolsa-residência mensal estabelecida pela CNRMS/MEC é de R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), acrescida de auxílio-moradia de R\$ 999,12 (novecentos e noventa e nove reais e doze centavos).
- 18.7 É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de residência em área profissional da saúde fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa-residência e auxílio-moradia até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.
- 18.8 A **SES-DF**, por meio da **PGDF**, e a **FEPECS**, por meio da **PROJUR**, não são responsáveis por defesa judicial ou suporte jurídico a residentes que sejam processados em virtude das atividades realizadas na condição de profissional médico residente.
 - 18.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo IADES e pela FEPECS.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
EDITAL NORMATIVO Nº 1 - RP/SES-DF/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

ANEXO I - QUADRO COM AS VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL/MULTIPROFISSIONAL

1 Residência em Área Profissional da Saúde – Modalidade: Uniprofissional

1.1 Programas de Residência em Enfermagem. Duração 2 (dois) anos.

Código	Programa	Vagas
103	Enfermagem em Obstetrícia	15

Total 15

2 Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidade: Multiprofissional

2.1 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Cardíaca. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
221	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Enfermagem	4
223	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Fisioterapia	2
225	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Nutrição	2
227	Multiprofissional em Atenção Cardíaca	Psicologia	2
Total			10

2.2 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção em Oncologia. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
211	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Enfermagem	4
212	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Farmácia	2
612	Multiprofissional em Atenção em Oncologia – MS ^(*)	Farmácia	2
213	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Fisioterapia	4
215	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Nutrição	4
217	Multiprofissional em Atenção em Oncologia	Psicologia	4
718	Multiprofissional	Serviço	4

	em Atenção em Oncologia	Social	
Total			24

^(*) Vagas de Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde, sujeitas a bonificação nos termos da Portaria nº 492, de 23/3/2020, do Ministério da Saúde.

2.3 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
231	Multiprofissional em Saúde da Criança	Enfermagem	8
232	Multiprofissional em Saúde da Criança	Farmácia	2
233	Multiprofissional em Saúde da Criança	Fisioterapia	2
234	Multiprofissional em Saúde da Criança	Fonoaudiologia	2
235	Multiprofissional em Saúde da Criança	Nutrição	2
237	Multiprofissional em Saúde da Criança	Psicologia	2
238	Multiprofissional em Saúde da Criança	Serviço Social	2
239	Multiprofissional em Saúde da Criança	Terapia ocupacional	2
Total			22

2.4 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
641	Multiprofissional em Saúde da Família – MS ^(*)	Enfermagem	3
642	Multiprofissional em Saúde da Família – MS ^(*)	Farmácia	3
	Multiprofissional		

643	em Saúde da Família – MS ^(*)	Fisioterapia	3
244	Multiprofissional em Saúde da Família	Fonoaudiologia	3
245	Multiprofissional em Saúde da Família	Nutrição	3
246	Multiprofissional em Saúde da Família	Odontologia	3
247	Multiprofissional em Saúde da Família	Psicologia	3
248	Multiprofissional em Saúde da Família	Serviço Social	3
249	Multiprofissional em Saúde da Família	Terapia Ocupacional	3
Total			27

^(*) Vagas de Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde, sujeitas a bonificação nos termos da Portaria nº 492, de 23/3/2020, do Ministério da Saúde.

2.5 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
251	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Enfermagem	20
253	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Fisioterapia	10
255	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Nutrição	8
257	Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso	Psicologia	7
Total			45

2.6 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
261	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Enfermagem	4

			<u> </u>
262	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Farmácia	2
663	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Fisioterapia	2
265	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Nutrição	2
267	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Psicologia	6
268	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Serviço Social	6
269	Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto	Terapia Ocupacional	5
Total			27

2.7 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
671	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto- Juvenil – MS ^(*)	Enfermagem	2
673	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto- Juvenil – MS ^(*)	Fisioterapia	1
274	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto- Juvenil	Fonoaudiologia	2
275	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto- Juvenil	Nutrição	1
277	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto- Juvenil	Psicologia	2
278	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto- Juvenil	Serviço Social	2
279	Multiprofissional em Saúde Mental Infanto- Juvenil	Terapia Ocupacional	2

Total	12
-------	----

(*) Vagas de Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde, sujeitas a bonificação nos termos da Portaria nº 492, de 23/3/2020, do Ministério da Saúde.

2.8 Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva (Atenção ao Paciente Crítico Adulto). Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
281	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Enfermagem	12
282	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Farmácia	6
283	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Fisioterapia	6
285	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Nutrição	6
286	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Odontologia	6
287	Multiprofissional em Terapia Intensiva	Psicologia	6
Total			42

2.9 Programa de Residência Multiprofissional em Urgência/Trauma. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
291	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Enfermagem	2
691	Multiprofissional em Urgência/Trauma – MS ^(*)	Enfermagem	8
293	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Fisioterapia	1
693	Multiprofissional em Urgência/Trauma – MS ^(*)	Fisioterapia	4
295	Multiprofissional em Urgência/Trauma	Nutrição	5
Total			20

(*) Vagas de Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde, sujeitas a bonificação nos termos da Portaria nº 492, de 23/3/2020, do Ministério da Saúde.

2.10 Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
200	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Saúde Coletiva	4
201	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Enfermagem	2
205	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Nutrição	2
206	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Odontologia	2
208	Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde	Serviço Social	2
Total			12

2.11 Programa de Residência Multiprofissional em Cuidados Paliativos. Duração: 2 (dois) anos.

Código	Programa	Área	Vagas
301	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Enfermagem	2
302	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Farmácia	2
303	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Fisioterapia	2
305	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Nutrição	2
306	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Odontologia	1

307	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Psicologia	2
308	Multiprofissional em Cuidados Paliativos	Serviço Social	2
Total			13

2.12 Programa de Residência Multiprofissional em Nefrologia. Duração: 2 (dois)

anos.

Código	Programa	Área	Vagas
311	Multiprofissional em Nefrologia	Enfermagem	8
315	Multiprofissional em Nefrologia	Nutrição	4
317	Multiprofissional em Nefrologia	Psicologia	4
318	Multiprofissional em Nefrologia	Serviço Social	4
Total			20

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HUMBERTO SPEZIA - Matr.1694693-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em 16/10/2020, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49130288** código CRC= **EED5AEFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF 2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

00064-00004009/2020-15 Doc. SEI/GDF 49130288